



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PORTARIA RFB Nº 2.936, DE 15 DE JUNHO DE 2011¹

Dispõe sobre o “Prêmio de Criatividade e Inovação Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil José Antonio Schöntag - Prêmio Schöntag” e estabelece procedimentos para sua atribuição.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O "Prêmio de Criatividade e Inovação Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil José Antonio Schöntag - Prêmio Schöntag" passa a ser regido por esta Portaria.

Art. 2º O Prêmio referido no art. 1º tem por objetivo reconhecer e valorizar trabalhos, apresentados por servidores e empregados do Ministério da Fazenda, que se caracterizem pela qualidade técnica e aplicabilidade na implantação de boas práticas de gestão e na melhoria dos serviços prestados ao contribuinte.

Art. 3º O Prêmio Schöntag será conferido uma vez por ano.

Art. 4º Os trabalhos de que trata o art. 2º deverão ser apresentados sob a forma de monografia, individualmente ou em grupo, observados procedimentos para apresentação e encaminhamento, prazo de inscrição, local e data da solenidade de premiação, que serão fixados, anualmente, em portaria do Secretário da Receita Federal do Brasil (RFB).

DO TEMA

Art. 5º Cada candidato poderá apresentar apenas uma monografia sobre o seguinte tema “Implantação de Boas Práticas de Gestão e Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados ao Contribuinte”, abordando um ou mais dos seguintes subtemas:

- I – Gestão estratégica;
- II – Gestão de competências;
- III – Inovação e melhoria dos processos de trabalho da RFB;
- IV – Gestão da informação;
- V – Cidadania fiscal e relacionamento com a sociedade;

¹ Publicada no Boletim de Pessoal – BP nº 24, de 17/06/2011

(Fl. 2 da Portaria RFB nº 2.936 , de 15 de junho de 2011.)

VI – Ética institucional;

VI – Simplificação do sistema tributário; e

VIII – Experiências comparadas de sistemas e administrações tributárias.

Parágrafo único. A monografia apresentada não poderá abranger informações protegidas pelo sigilo fiscal, observado o disposto no Código Tributário Nacional.

DO JULGAMENTO

Art. 6º O julgamento dos trabalhos será feito por uma Comissão Julgadora designada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, especialmente e exclusivamente para esse fim.

§1º A Comissão Julgadora será composta por até seis membros, dentre eles representantes da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Escola de Administração Fazendária (ESAF).

§2º A Comissão terá um Presidente designado, entre os membros, pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.

§3º Na hipótese de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar membro *ad hoc*.

§4º A Comissão Julgadora elaborará os procedimentos de avaliação, sendo soberana no julgamento.

Art. 7º Os critérios de julgamento observarão:

I – a relação custos versus benefícios;

II – o aumento de produtividade;

III – a melhoria da qualidade dos serviços prestados e dos resultados estratégicos;

IV – a viabilidade de implementação; e

V – a objetividade e clareza da redação.

§1º A Comissão Julgadora deverá atribuir aos trabalhos apresentados pontos variáveis de zero a dez para cada um dos critérios estabelecidos neste artigo, observados os pesos abaixo, perfazendo um total máximo de 100 pontos:

I – 2,5 para cada um dos critérios referidos nos incisos I, II e III;

II – 1,5 para o critério referido no inciso IV; e

III – 1 para o critério referido no inciso V.

§2º Em caso de empate, o Presidente da Comissão Julgadora procederá ao desempate.

§3º As decisões da Comissão Julgadora não serão suscetíveis de impugnações ou recursos.

§4º O resultado do julgamento será divulgado no Boletim de Pessoal do Ministério da Fazenda e nos meios de comunicação interna da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

(Fl. 3 da Portaria RFB nº 2.936 , de 15 de junho de 2011.)

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Serão premiados os três melhores trabalhos de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7º desta Portaria.

§1º A Comissão Julgadora poderá decidir não conferir premiação, quando nenhuma das monografias possuir qualidade satisfatória ou quando nenhuma estiver adequada ao tema definido no art. 5º desta Portaria.

§2º A Comissão Julgadora poderá conceder até duas menções honrosas, com direito a certificação e a publicação do trabalho.

§3º As monografias premiadas, incluindo as menções honrosas, serão editadas no todo ou em parte, para publicação conjunta ou separadamente, em periódico ou obra coletiva, de forma impressa ou digital nos *sites* da Receita Federal do Brasil e ou da Escola de Administração Fazendária.

§4º Os servidores que tiverem suas monografias premiadas, inclusive com menções honrosas, deverão apresentar, sucintamente, o resumo de seus trabalhos na forma do Anexo Único a esta Portaria, em data e local a serem informados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep).

DOS DIREITOS PATRIMONIAIS DAS MONOGRAFIAS

Art. 9º A inscrição no certame implica a cessão gratuita dos direitos patrimoniais das monografias premiadas, bem assim das agraciadas com menção honrosa, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica vedado concorrer à premiação os trabalhos:

I - premiados em anos anteriores ou agraciados com menção honrosa;

II - de autoria de membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pelo processo de inscrição no concurso.

Art. 11. O candidato é o único responsável pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 13. Fica revogada a Portaria RFB nº 1.398, de 7 de julho de 2010.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARRETO

(Fl. 4 da Portaria RFB nº 2.936 , de 15 de junho de 2011.)

ANEXO ÚNICO
Roteiro para Apresentação das Monografias Premiadas

Título do Trabalho:
Autoria:
Público-alvo:
Subtema (s) abordado (s) – incisos I a VIII do art. 5º da Portaria:
Descrição sucinta da prática, experiência ou proposta de melhoria apresentada:
Objetivos básicos a que se propôs e resultados visados:
Viabilidade de implementação:
Análise do impacto do trabalho em relação a um dos aspectos abaixo: - cumprimento dos Objetivos do Mapa Estratégico da RFB; e - integração e otimização dos resultados do Macro-Processo do Crédito Tributário.
Principais lições aprendidas: